



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 060 /2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA:

Art. 1.º O Poder Executivo, em seus meios de comunicação oficiais, realizará uma ampla divulgação dos canais de denúncia de violência contra mulher no Município de Maracanaú.

Art. 2.º As comunicações feitas pelo Poder Executivo ou quaisquer de suas secretarias por meio de suas redes sociais poderão ser feitas de forma complementar, por informativos permanentes nestes canais.

Art. 3.º São considerados como canais oficiais para denúncia aqueles que são disponibilizados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, especificamente:

I – número 190 (Polícia Militar);

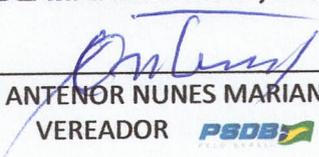
II – disque 180 (Governo Federal);

III – sítio eletrônico da Delegacia Eletrônica de Polícia Civil especializada do Estado do Ceará;

IV – eventual canal criado por qualquer outra legislação, no âmbito do Município de Maracanaú, voltado ao registro e enfrentamento à violência contra mulher.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 29 DE MARÇO DE 2023.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO
VEREADOR 



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo, disponibilizar as muitas mulheres são vítimas de violência e sofrem caladas, seja por vergonha, por medo e também por morarem em regiões afastadas e não saberem onde pedir ajuda.

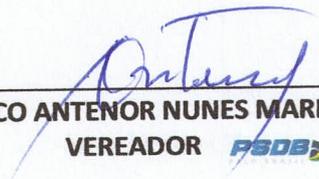
A eliminação da violência contra a mulher implica na implementação de políticas públicas que possam prevenir e atuar de forma eficaz na eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – física, sexual e psicológica que, historicamente, tem vitimado as mulheres.

Diante do exposto, cabe salientar que são cada vez mais necessárias discussões sobre a importância de uma ação dirigida à educação, que objetivem dar visibilidade e garantia de espaço ao debate e às ações dirigidas ao enfrentamento da violência contra a mulher em nosso país e no mundo, além da sensibilização da opinião pública com relação à defesa dos direitos humanos das mulheres.

É muito importante que esses canais de denúncia sejam popularizados. Uma pessoa que presencia uma violência contra mulheres ou mesmo vivencie essa violência, precisa saber para onde ligar. Por isso, a necessidade de uma grande campanha no país para divulgarmos esses telefones. O número de violência contra as mulheres tem aumentado muito, especialmente durante a pandemia, quando as mulheres ficaram mais tempo convivendo com seus agressores”.

O Projeto apresentado, visa divulgar, por prazo indeterminado, telefones, e-mails, sites e outros canais que possam facilitar, a qualquer cidadão, as denúncias de violência contra a mulher. Não há, na lei, detalhes na forma e no conteúdo de como a divulgação deve ser feita, ficando a escolha a cargo do Poder Executivo local.

Pelas razões acima delineadas, solicito dos meus nobres pareça, a aprovação da matéria apresentada.



FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO
VEREADOR 